



PROCESSO N.º 1027/12

PROCOLO N.º 11.322.761-3

PARECER CEE/CEB N.º 679/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARANÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos que realizaram os estudos de 08/02/10 a 30/06/11, do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, Turma R, com período de integralização inferior ao mínimo aprovado no Plano de Curso.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1044/12-SEED/SUED de 12/06/12, às fls. 63, reencaminha o protocolado em referência, que inicialmente deu entrada neste CEE em 08/05/12, pelo ofício n.º 792/12-SEED/SUED de 07/05/12, às fls. 61, mas foi devolvido à SEED através do memorando n.º 01/2012, de 23/05/12, às fls. 62, por motivo de estar com falha na sequência numérica das páginas e falta de carimbo do NRE responsável.

A direção do Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá, solicita a convalidação de estudos dos alunos concluintes no ano de 2011 do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino, às fls. 02 e 04, justifica o pedido de convalidação de estudos dos alunos concluintes do Curso Técnico em Prótese Dentária, Turma R, período de realização de 08/02/10 a 30/06/11, em face de ter transcorrido o curso em período inferior ao mínimo de integralização de 18 meses que fora autorizado e reconhecido.

O Relatório Final da Turma R consta às fls. 35.

O NRE de Maringá, pelo Ato Administrativo n.º 747/2011, de 25/11/11, às fls. 45, designa Comissão para verificação especial com vistas à convalidação de estudos da Turma R, do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, no Centro de Educação Profissional Paraná e apresenta o Relatório às fls. 46 e 47:



PROCESSO N.º 1027/12

[...]

Na verificação da documentação escolar observou-se que os livros de Registro de Classe estão de acordo com os períodos registrados nos Relatórios Finais e a carga horária conforme o proposto na Matriz Curricular.

As Pastas Individuais dos alunos contêm os documentos necessários, bem como, as fichas comprobatórias de realização de estágio, nas quais pode ser constatado o cumprimento total da carga horária de Estágio Profissional Supervisionado proposto para o curso, por todos os alunos que concluíram a turma em questão, sendo desenvolvido da seguinte forma:

- III Módulo – 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado normalmente cumpridos pelos alunos em seus períodos de férias no trabalho, perfazendo um total de 05 semanas com 08 horas diárias em Laboratórios de Próteses Dentárias. Constatou-se ainda, que o estabelecimento cumpriu o calendário proposto pelo NRE / Maringá que, com base na Resolução n.º 3979/2010-GS/SEED e Instrução n.º 009-SUED/SEED instruiu para análise a possibilidade de cumprimento da carga horária da matriz curricular, no período, não observando nada quanto ao período de integralização proposto no plano de curso.

Sendo assim, comprovamos que o total de horas teórico-práticas e de Estágio Profissional Supervisionado do Curso Técnico em Prótese Dentária do Centro de Educação Profissional Paraná, do município de Maringá foi cumprido integralmente pela turma R com realização no período de 08/02/2010 a 30/06/2011 perfazendo um total de 16 (dezesseis) meses e 22 (vinte e dois) dias.

O Parecer n.º 84/12-DET/SEED de 24/02/12, às fls. 58 e 59, encaminha o protocolado a este Conselho para a convalidação de estudos.

O Centro de Educação Profissional Paraná obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2012, pelo Parecer n.º 449/12-CEE/CEB/PR de 14/06/12, sendo que a Resolução Secretarial será expedida posteriormente.

O Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 4248/11, de 03/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010, com base no Parecer n.º 793/11-CEE/CEB, de 15/09/11, com período mínimo de integralização do curso de 18 (dezoito) meses.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls.35, do Curso Técnico em Prótese Dentária, Turma R, realizado no período de 08/02/10 a 30/06/11, do Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso da Turma R ocorreu em período inferior a 18 (dezoito) meses, prazo mínimo de integralização do curso Técnico em Prótese Dentária, determinado no parecer de reconhecimento.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá.



PROCESSO N.º 1027/12

A despeito da instituição de ensino praticar os atos escolares em desacordo com o período mínimo de integralização estabelecido no Plano de Curso, cumpriu a carga horária da Matriz Curricular aprovada.

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares, período de 08/02/10 a 30/06/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às fls 35, anexo a este Parecer, do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Paraná, no município Maringá.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea "a", inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 1027/12



LDBEN Nº 9394/96, DOU de 23/12/96

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Paraná		Município: Maringá		NRE: Maringá	
Entidade Mantenedora: Sociedade Educacional S.C.S. Ltda		Ato Oficial do Estabelecimento: Recredenciamento Res nº 3.424/06 DOE 28/07/06		Ato Oficial do Curso: Renovação do Reconhecimento Res nº 4248 /11 DOE 25/10/11	
Curso: Técnico em Prótese Dentária		Total de Horas: 1400 h		Modulos: 1 a III	
Turno:	NOTURNO	Turno:	R	Época:	08/02/2010 A 30/06/2011
Epoca(s) do(s) Módulo(s)	08/02/10 A 05/07/10	26/07/10 A 16/12/10	03/02/11 A 30/06/11		TH
CODIGOS MÓDULOS TOTAL DE HORAS	M-I - CH = 400 H	M-II - CH = 400 H	M-III - CH = 600 H		

Nº	ALUNO
01	ALLAN THIAGO DOS SANTOS
02	ALINE LIMA VALENTE
03	CAMILA FARIA DE MELO
04	CAREN BERBERT
05	CÉSAR DOS SANTOS CALEGARI
06	CRISTIANE DA SILVA SILVA
07	DANIELA DA SILVA PEREIRA
08	DANIELY CRISTINA COQUELETE
9	EDSON VINICIUS MIRANDA
10	ELOY SALIM
11	EUSEBIO APARECIDO LUQUEZI FRANCISCHIN
12	GESSICA AKEMI SILVA KOBAYASHI
13	HILMAR APARECIDA BOTAN
14	JULLIANO ROMERO GIL CORDÃO
15	LYGIA TRENTINI MONTEIRO
16	MARCIA REGINA CARMETTO
17	MARCIA SILVANA DE PAULA LUCIA
18	MAYNARA STEFFANI DA SILVA
19	MICHELE MANDUCA
20	MICHELE SAMPAIO DE SOUZA
21	PÉRICLES DA SILVA
22	REGINA BARBOSA DA SILVA
23	RENATA RIBEIRO BARBOSA
24	ROBERTO KATSURAGAWA
25	SUELI ZAGUI
26	VALÉRIA DE FREITAS LOZANO
27	VIVIANE NAVARRO